

CONTRATO AMB/033/2010

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DA AMBIENTAL, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Araucária - PR, Avenida das Cerejeiras CEP 83.705-340, inscrita no CNPJ sob o nº 75.415.075/0003-02, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4190031170-7, representada pelo seu procurador, Srº Cleverton José Silva, portador do RG nº 779.555/SSP-MT, e no CPF nº 531.997.741-72, residente e domiciliado no bairro Cabral na cidade de Curitiba-PR, na Rua Coronel Amazonas Marcondes, 1.400 – CEP 80035-230, doravante denominada **FORNECEDORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA AMBIENTAL, com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme Lote(s) 01 e 02 do anexo I do Edital de Pregão Presencial AMB/LICIT/016/2010 e da proposta da FORNECEDORA, que constituem parte integrante deste instrumento, conforme abaixo discriminado:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.(litros)	P.U. MÁX (R\$)	T. MÁX (R\$)
01	Óleo Diesel Metropolitano BS 500	2.000	1,87	3.740,00
02	Óleo Diesel Metropolitano BS 500	1.600	1,915	3.064,00
TOTAL LOTE		3.600	---	6.804,00

CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

- Óleo diesel Metropolitano (BS-500);
- Estimativa mensal de consumo conforme tabela acima;
- O fornecimento do óleo diesel será a granel, transportado em caminhões tanques devidamente lacrados e aferidos pelo INMETRO, com armazenamento nos tanques cedidos pela FORNECEDORA;

CONTRATO AMB/033/2010

- A quantidade de consumo mensal   uma estimativa, n o garantindo um faturamento m nimo. O pedido de entrega do produto depender  do consumo real de cada m s;

CL USULA SEGUNDA – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados a este contrato s o pr prios da AMBIENTAL.

CL USULA TERCEIRA – PRE O

O valor total mensal do fornecimento do objeto deste contrato   de R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais), conforme a quantidade estimada e o pre o unit rio constantes na cl usula primeira.

PAR GRAFO PRIMEIRO

A FORNECEDORA obriga-se a aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos e supress es no objeto deste contrato, para atender as necessidades de consumo mensal da AMBIENTAL.

PAR GRAFO SEGUNDO

O pre o do litro do  leo diesel poder  sofrer reajustes ou redu o, nos mesmos percentuais e datas da varia o de custo para a FORNECEDORA, mediante a comprova o atrav s da apresenta o da c pia da Nota Fiscal de compra de combust vel do respectivo distribuidor, anterior e atual, para comprova o do ajuste.

N o haver  altera o de pre os dos combust veis que j  tiverem sido fornecidos e n o pagos pela Ambiental.

PAR GRAFO TERCEIRO

Os pre os contratados, unit rios e total, compreendem todas as despesas administrativas, fretes, carga, descarga, seguros e tributos incidentes sobre os produtos objeto deste contrato e todas as demais despesas necess rias para o seu fornecimento, entregue nos endere os fornecidos pela AMBIENTAL, n o sendo admitida a cobran a adicional de taxas, encargos e outros acr scimos.

CL USULA QUARTA - ENTREGA DOS PRODUTOS

O produto objeto deste contrato dever o ser entregues no prazo de at  5 (cinco) dias corridos ap s o pedido, no endere o constante de cada lote do Anexo I.

PAR GRAFO  NICO

Caso o produto esteja em desacordo com as condi es e especifica es do Edital e da(s) proposta(s) vencedora(s), poder o ser rejeitados pela AMBIENTAL. Ocorrendo esta situa o a FORNECEDORA obriga-se a

CONTRATO AMB/033/2010

providenciar às suas expensas a substituição dos produtos não aceitos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação, não cabendo à Ambiental qualquer ônus pela entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

A FORNECEDORA deverá disponibilizar em regime de COMODATO, conforme os lotes:

Lote 01 - um kit composto de 02 tanques de plástico com capacidade para 1.000 litros cada; mangueira e registro para abastecimento;

Lote 02 – um kit composto de 02 tanques de plástico com capacidade para 1.000 litros cada; mangueira e registro para abastecimento.

Após o encerramento do contrato, a FORNECEDORA deverá retirar todos os equipamentos fornecidos em comodato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A instalação dos tanques deve obedecer a resolução nº 273 de 29 de novembro/2000 do CONAMA e demais legislações pertinentes, sendo que a instalação dos tanques será por conta da FORNECEDORA. A Ambiental construirá a estrutura necessária para instalação dos tanques, possibilitando o abastecimento por gravidade, bem como construirá uma caixa de contenção, para evitar danos ambientais em eventuais vazamentos de óleo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO AMBIENTAL

A FORNECEDORA deverá manter apólice de Seguros dando cobertura a eventuais danos ao meio ambiente por derrame de óleo diesel no transporte. O seguro deve cobrir entre outros danos: limpeza, remoção e reconstituição da área contaminada; destinação final do resíduo; contratação de empresas especializadas na recuperação dos danos ambientais. Eventuais multas em decorrência do transporte do combustível, a responsabilidade será da FORNECEDORA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela AMBIENTAL em até 15 (quinze) dias após a entrega da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário da AMBIENTAL, credenciado para tal fim, após a entrega e o aceite dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FORNECEDORA deverá fazer constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo Contrato, a agência Bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto Bancário.

CONTRATO AMB/033/2010

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo qualquer divergência ou irregularidade na fatura / nota fiscal, essa será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo acima mencionado, até a devolução do documento corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso de pagamento pela AMBIENTAL, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A AMBIENTAL não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a FORNECEDORA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela AMBIENTAL, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela FORNECEDORA, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura/nota fiscal, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da FORNECEDORA.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato tem prazo de execução de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses até o máximo de 60 meses, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência estende-se por **10 (dez)** dias após o prazo de execução, para efeito da retirada dos equipamentos cedidos em comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a FORNECEDORA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada multa à FORNECEDORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor do produto entregue fora do prazo estipulado;
- II) 10% sobre o valor do produto entregue fora das especificações contratadas;
- III) 2% sobre o valor do contrato no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CONTRATO AMB/033/2010

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da FORNECEDORA na AMBIENTAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FORNECEDORA poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a AMBIENTAL, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 2% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- III) Caso os reajustes de preços elevem o valor do combustível acima do que pratica o mercado da região, novos pedidos serão suspensos, podendo resultar em rescisão contratual;
- IV) Decretação de falência ou dissolução da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de multa(s) não exige a FORNECEDORA de responder pelos danos causados à AMBIENTAL, sejam eles materiais e/ou morais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exige a FORNECEDORA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas, indenizações, entre outras), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito gerado pela FORNECEDORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CONTRATO AMB/033/2010

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo créditos a favor da FORNECEDORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para solução dos casos omissos neste Contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a AMBIENTAL, para tanto, a posição de "Consumidor" e a FORNECEDORA de "Fornecedor", para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte deste contrato, o Edital da Licitação e seus anexos.

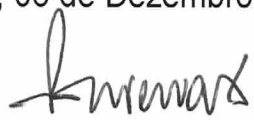
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 06 de Dezembro de 2010.

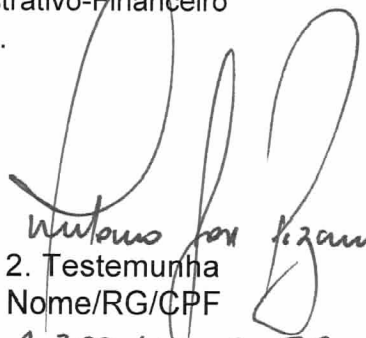

NIVALDO PASSOS KRÜGER
Diretor Presidente

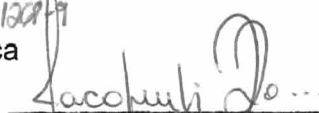

WALTER HORST PONIEWAS
Diretor Administrativo-Financeiro
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


CLEVERSON JOSÉ SILVA
RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA

1. Testemunha
Nome/RG/CPF

LUIZ GONZALES DA SILVA
456480389-00 / 1931308-99
Assessoria Jurídica

2. Testemunha
Nome/RG/CPF

Wilson for Lizann
1.392.463.5 - PR
234.908.889.87

Nome Advogado: 
Jacqueline Maria Moser
OAB: OAB/PR n.º 17847